



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Código de Ética dos Servidores da Auditoria Interna da Universidade Federal de Viçosa.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.905223/2021-16 e o que foi deliberado em sua 464ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética dos Servidores da Auditoria Interna da Universidade Federal de Viçosa, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética dos Servidores da Auditoria Interna da Universidade Federal de Viçosa é resultado da implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), formalmente instituído por meio da Resolução Consu nº 18, de 16 de dezembro de 2019, em consonância com a Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, em atendimento às Práticas Profissionais previstas na estrutura do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM), desenvolvido pelo Instituto de Auditores Internos (IIA).

Art. 3º O Código de Ética dos Servidores da Auditoria Interna da Universidade Federal de Viçosa abrange os princípios e regras de conduta que guiam o trabalho cotidiano dos servidores da Auditoria Interna (Audin), os quais têm o dever de observá-lo, cumpri-lo e fazer cumprir fielmente nas suas relações com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), o público em geral, os órgãos e as autoridades governamentais e seus colegas de profissão.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DA APLICABILIDADE

Art. 4º O Código de Ética dos Servidores da Auditoria Interna da UFV tem o objetivo de promover e preservar o comportamento ético no desenvolvimento das atividades da Audin, fundamentado nos princípios básicos e regras de conduta estabelecidos pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA), sem prejuízo da observância dos deveres e proibições ao servidor público estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e na Portaria nº 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 5º A Audin exerce atividade independente e, em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, deve atuar sobre a governança avaliando se esta atinge seus objetivos, entre eles, a promoção da ética e de valores, executando suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, consoante estabelecido pela Instrução Normativa nº 3, de 2017, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º O Código de Ética dos Servidores da Auditoria Interna da UFV aplica-se aos servidores da Audin.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA

Art. 7º Os servidores da Audin devem ter bom relacionamento interpessoal, tanto dentro do próprio setor como nos setores auditados, além de conduzir a sua atividade de forma honrosa e sabedores do importante papel social que exercem em suas atividades.

Parágrafo único. Quando os servidores da Audin se deslocarem para o campo a fim de executar o seu trabalho, devem ter o intuito de contribuir para a qualificação da gestão e para a melhor gerência dos recursos públicos.

Art. 8º Os servidores da Audin devem aplicar e defender os seguintes princípios e regras de conduta:

- I - integridade;
- II - autonomia técnica;
- III - objetividade;
- IV - sigilo profissional;
- V - proficiência; e
- VI - zelo profissional.

Seção I

Da Integridade e Comportamento

Art. 9º A integridade e o comportamento dos servidores da Audin estabelecem crédito e, dessa forma, fornecem a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos.

Parágrafo único. Para garantir a integridade e comportamento, os servidores da Audin devem:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da UFV;

II - evitar qualquer conduta que possa comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a qualquer prática ilegal ou que possa desacreditar a sua função, a Instituição em que atuam ou a própria atividade de auditoria interna governamental;

III - ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

IV - comportar-se com cortesia e respeito no trato com as pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito; e

V - observar a lei e divulgar todas as informações exigidas pela legislação e pela profissão.

Seção II

Da Autonomia Técnica

Art. 10. A autonomia técnica refere-se à capacidade da Audin de desenvolver trabalhos de maneira imparcial, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Seção III

Da Objetividade

Art. 11. Os servidores da Audin devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

§ 1º Para garantir a objetividade, os servidores da Audin devem:

I - declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética;

II - abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

III - recusar qualquer trabalho no caso de existir potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade; e

IV - comunicar de modo preciso as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas, que devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

§ 2º Os servidores da Audin podem prestar serviços de consultoria sobre operações avaliadas anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho.

Seção IV

Do Sigilo Profissional

Art. 12. As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais.

§ 1º Para garantir o sigilo profissional, os servidores da Audin devem:

I - manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho; e

II - divulgar as informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros somente após anuência da autoridade competente.

§ 2º É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor da Audin tenha qualquer interesse.

§ 3º As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do servidor da Audin que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

Seção V

Da Proficiência

Art. 13. A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos servidores da Audin de realizar os trabalhos para os quais foram designados.

§ 1º Para garantir a proficiência, os servidores da Audin devem:

I - possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;

II - em conjunto, reunir qualificação e conhecimentos suficientes e necessários para o trabalho sobre técnicas de auditoria, identificação e mitigação de riscos, conhecimento das normas aplicáveis, entendimento das operações da UFV, compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada e habilidade para exercer o julgamento profissional devido;

III - possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados; e

IV - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

§ 2º O Auditor-Chefe deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os servidores da Audin não possuam e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria.

§ 3º Na hipótese de solicitação de prestação de serviços externos prevista no § 2º deste artigo, as atividades desenvolvidas por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela Audin.

Seção VI

Do Zelo Profissional

Art. 14. O zelo profissional refere-se à atitude esperada do servidor da Audin na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos.

Parágrafo único. Para garantir o zelo profissional, os servidores da Audin devem:

I - deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a eles atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros, buscando atuar de maneira preventiva;

II - levar em consideração a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do cliente, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e prever a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise adequadas;

III - considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da UFV, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios;

IV - estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da UFV; e

V - considerar que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Em consonância com os princípios éticos e a esperada conduta profissional, ao servidor da Audin é vedado:

I - submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes ou de chefes de outros setores da UFV que tentem inibir sua liberdade de ação ou de julgamento ou, ainda, determinar seu modo de agir;

II - distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas, menosprezar o trabalho alheio ou o próprio, bem como supervalorizar seu trabalho perante superiores hierárquicos ou colegas;

III - fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar a privacidade alheia;

IV - deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;

V - desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos da UFV;

VI - solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

VII - permitir que quaisquer convicções políticas, religiosas, ideológicas ou pessoais interfiram em seu julgamento profissional;

VIII - manifestar para o público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Audin, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IX - retirar da Audin, sem estar devidamente autorizado pelo responsável patrimonial, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da UFV colocado à disposição da Audin;

X - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XI - conduzir quaisquer deveres operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas às atividades inerentes aos auditores;

XII - iniciar ou deliberar transações alheias à atividade de auditoria interna;

XIII - orientar as atividades de qualquer servidor da UFV não integrante da atividade de auditoria interna, exceto em casos em que tais servidores tenham sido devidamente designados às equipes de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os auditores internos;

XIV - realizar atividades que caracterizem atos de gestão, com objetivo de preservar o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Condutas consideradas impróprias não relacionadas neste artigo serão consideradas vedadas a partir da aplicação dos princípios e demais dispositivos desta Resolução.

CAPÍTULO V

DO RELACIONAMENTO COM O AUDITADO

Art. 16. Durante os trabalhos sob a responsabilidade da Audin, seu servidor deverá:

I - manter atitude de independência e caráter cordial em relação ao auditado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, unidades, projetos e programas;

II - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho e documentos extraídos e fornecidos pelo auditado, bem como na exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pela Audin;

III - cumprir os horários e os compromissos agendados com o auditado;

IV - manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de auditoria e consultoria;

V - abster-se, durante os trabalhos de campo, de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno da unidade auditada, deixando para fazê-los no relatório final; e

VI - alertar o auditado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e de obstrução ao livre exercício das atividades de auditoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todo servidor lotado na Audin deverá assinar o Termo de Compromisso constante no Anexo desta Resolução, firmado na confidencialidade, conduta e ética, de modo que se evidenciem sua aceitação e comprometimento com o Código de Ética dos Servidores da Auditoria Interna da UFV.

Art. 18. Eventuais dúvidas sobre fatos ou situações não tratadas nesta Resolução, que possam ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, deverão ser dirimidas sob orientação do Auditor-Chefe ou da Comissão de Ética da Universidade Federal de Viçosa (CME).

Art. 19. O descumprimento do Código de Ética dos Servidores da Auditoria Interna da UFV por parte dos servidores em exercício na Audin será avaliado e administrado pela CME, sem prejuízo da apuração pela Comissão, de ofício ou mediante denúncia, de fato ou conduta em desacordo com o Código de

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 20/12/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603500** e o código CRC **F3C99231**.

Referência: Processo nº 23114.905223/2021-16

SEI nº 0603500

Campus Viçosa

Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal

Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba

Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG